



NORMA REGULAMENTAR 02/2026 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO – MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS

Altera a Norma Regulamentar 01/2024 do PPGAU de Procedimentos para o cumprimento de Atividade Programada.

Art. 1º Atividade Programada é a atividade especial a ser desenvolvida em concordância com o professor-orientador, que corresponde à publicação de artigo científico ou tarefa e estudo especial.

§1º O artigo científico deverá ser fruto da pesquisa em curso para a dissertação e/ou tese e devidamente comprovado;

§2º As tarefas e estudos especiais são considerados: a. trabalhos diretamente relacionados ao desenvolvimento da pesquisa do discente, como levantamento de dados, pesquisa empírica e fundamentação teórica, entre outros; b. relatórios completos individuais de organização de eventos internos ao PPGAU, com carga horária total superior a 40 horas;

§3º O item b, relatórios completos individuais de organização de eventos internos ao PPGAU, poderá ser computado somente como atividade programada optativa.

Art. 2º Atividade Programada corresponde a componente curricular não-disciplina a ser cumprido por todos os alunos regulares dos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, respectivamente, no segundo e quinto semestres do curso, nas seguintes modalidades:

- I. Atividade Programada Obrigatória, totalizando oito (08) créditos; e
- II. Atividade Programada Optativa, totalizando quatro (04) créditos.

§1º Atividade Programada Obrigatória é um pré-requisito para a realização do Exame de Qualificação;

§2º Não serão computados como Atividade Programada Optativa os créditos obtidos na modalidade Atividade Programada Obrigatória, que consiste em trabalho distinto;

§3º Dos 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas no Mestrado e 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas eletivas no Doutorado, a serem cumpridos pelo aluno no Programa, até 4 (quatro) poderão ser cumpridos por meio da atividade programada optativa.

Art. 3º O Discente deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, em prazo mínimo de 30 dias, juntamente com o formulário de solicitação de banca de qualificação e antes do depósito do memorial de qualificação, o relatório completo das atividades programadas desenvolvidas.

§1º O documento deverá apresentar, com assinatura do discente e seu orientador, de forma detalhada a atividade realizada explicitando seu título, resumo, objetivo, metodologia, contribuição a dissertação, desenvolvimento, conclusão, referências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DESIGN
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO



bibliográficas e produtos obtidos (artigos comprovados, dossiê, capítulos de livros etc.).

§2º Quando a Atividade Programada corresponder à publicação de artigo científico ou capítulo de livro, o mesmo deverá ser fruto da pesquisa em desenvolvimento e comprovado pela apresentação de cópia do trabalho completo publicado e da folha de rosto do meio de divulgação (impressa, digital ou eletrônica) ou carta de aceite para publicação de artigo completo em evento científico da área ou periódico.

§3º Caso a atividade apresentada não atenda aos requisitos mínimos, o Colegiado solicitará ao discente esclarecimentos adicionais, revisões e/ou complementos para posterior reanálise.

§4º Os prazos para a qualificação não serão alterados em função eventuais solicitações de esclarecimentos, revisões e/ou complementos na atividade programada, devendo o discente, em conjunto com o orientador, atentar-se para os requisitos dessa atividade.

Uberlândia, 17 de abril de 2026.

Claudia dos Reis e Cunha, Profa. Dra.
Coordenadora do PPGAU
Portaria SEI REITO N°4640/2025